



OFÍCIO N. 1.082/2021/UNICORP

Salvador, 22 de outubro de 2021.

A sua Excelência o Senhor

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO

Diretor-Geral da Universidade Corporativa do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Nesta

Assunto: Caravana Virtual - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas: aspecto teórico-prático e importância na consolidação dos precedentes locais – Contratação do Docente Aluísio Gonçalves de Castro Mendes.

Com o propósito de dar efetividade e continuidade ao processo de formação e aperfeiçoamento dos magistrados e servidores, conforme solicitado em sede do **Processo Administrativo n. TJ-ADM-2021/15477**, tombado em razão do recebimento do **Of. nº TJ-OFI-2021/06879**, da lavra do Excelentíssimo Desembargador Augusto de Lima Bispo 2º Vice-Presidente do PJBA (anexo), esta magistrada Coordenadora-Geral **propõe** a contratação do Docente Dr. Aluísio Gonçalves de Castro Mendes, para a realização da **“CARAVANA VIRTUAL - INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS: ASPECTO TEÓRICO-PRÁTICO E IMPORTÂNCIA PARA CONSOLIDAÇÃO DOS PRECEDENTES LOCAIS”**, na modalidade de ensino a distância, no dia **19/11/2021**, com carga horária total de **01 hora**, consoante detalhado no Plano de Curso em anexo, elaborado por esta Universidade.

A iniciativa de capacitação da Universidade Corporativa referente a "Caravana Virtual - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas: aspecto teórico-prático e importância na consolidação dos precedentes locais" para Juízes, servidores do TJBA, membros de outras instituições e público em geral, está em consonância ao escopo da Política Estratégica do Poder Judiciário 2021- 2026, definida pelo Conselho Nacional de Justiça, em especial ao macrodesafio intitulado “Consolidação do Sistema de Precedentes

/mard/fsro



Obrigatórios”, ao Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Estado da Bahia 2021-2026.

Conforme disposto no ofício sobredito:

(...) a sobredita ação de capacitação será realizada em conjunto com o Centro de Inteligência da Justiça Estadual da Bahia (CIJEBA), tendo em vista a necessidade de atendimento ao quanto disposto na Resolução CNJ n° 349/2020, que dispõe sobre a criação do Centro de Inteligência do Poder Judiciário.

Isso porque, a Rede de Inteligência do Poder Judiciário Nacional, integrada também pelo Centro de Inteligência do PJBA, demanda que os centros de inteligência locais realizem ao menos um seminário virtual, sob a denominação de "Caravana Virtual", com o objetivo de debater temas relacionados à gestão de precedentes qualificados.

Importa consignar que, inicialmente, a supracitada ação seria ofertada como “Simpósio - Aspectos Teóricos e Práticos IRDR”. Entretanto, por questões técnicas, notadamente as balizadas na Folha de Informação da Coordenação Pedagógica desta Universidade, as fls. 35 e 36 do processo TJ-ADM-2021/15477, anexo ao presente, fez-se preciso amoldar o plano para atender a demanda da capacitação. O que foi atendido pelo atual Plano de Ação colacionado.

Consta detalhada no Plano, seu objetivo e metodologias definidos a seguir:

- **OBJETIVO:** *Proporcionar maior compreensão acerca do incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR) inserido no CPC/2015; estimular a aplicação do precedente qualificado; promover uma postura proativa dos magistrados diante de questões repetitivas; permitir o conhecimento de questões práticas que envolvem a aplicação do IRDR e contribuir para o incremento dos IRDR no âmbito do TJBA.*
- **METODOLOGIA:** *A Ação será realizada na modalidade síncrona e a distância, com transmissão através do canal do Youtube do PJBA, tendo carga horária total de 4 h, permanecendo gravada no referido canal para consulta permanente em geral.*

Importa consignar que o oferecimento da presente ação de capacitação pela UNICORP, "**Caravana Virtual - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas: aspecto teórico-prático e importância na consolidação dos precedentes locais**", na modalidade a distância, está em consonância com o art. 1.º da Resolução TJBA n. 05, de 21 de julho de 2010 (Regimento Interno da MASB); c/c o art. 1º, §1º, incisos I, II, III e IV, alínea a, § 2º, incisos I, II, e VII ; o art. 3º, incisos I e II, o art. 6º, §1º, inciso II da Resolução TJBA n. 22, de 25 de novembro de 2008 (Regimento Interno da UNICORP).

De acordo com a competência normativa da Unicorp, descrita nos artigos 6º e 7º da Resolução TJBA n. 06/2018, alterada pela Resolução TJBA n. 21/2019, a seleção dos instrutores pode ser feita pela Escola a partir do seu cadastro, figurando em Banco de Docentes da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, da Unicorp, mediante exame curricular, conforme atuação anterior realizada em cursos de capacitação, atendendo os critérios previstos na aludida resolução, conforme abaixo:



Art. 6º. Compete UNICORP selecionar os profissionais que desempenharão as atividades previstas no §1.º do art. 1º, com base na análise dos dados dos servidores cadastrados, a fim de selecionar aqueles que melhor atendam à consecução dos objetivos estabelecidos para as ações de educação corporativa, levando em consideração:

I - análise curricular;

II – domínio do conteúdo a ser ministrado;

III - desempenho anterior em ações de educação corporativa, promovidas ou não pelo Tribunal;

IV - participação em oficinas pedagógicas;

V - outros critérios relacionados com a natureza, complexidade e finalidade da ação de capacitação;

VI – indicação por parte da unidade demandante, devidamente justificada.

§1º. Cabe ao servidor manter o seu currículo atualizado no cadastro da UNICORP;

§2º. A UNICORP poderá convidar magistrado e servidor, ainda que não cadastrado como instrutor, para ministrar evento, tendo em vista o público-alvo e a excelência do conhecimento em determinada área.

Art. 7º. A UNICORP, quando necessário, selecionará os instrutores para atuarem, nas ações de educação corporativa, nas modalidades presencial e a distância, por processo seletivo, mediante edital.

Para ministrar a ação educativa, dentro do Plano de Capacitação, o **Docente Dr. Aluísio Gonçalves de Castro Mendes, foi indicado pela área demandante**, por detur notório saber jurídico sobre a temática, conforme depreende-se, também, do cadastro na Plataforma Lattes, e cuja experiência, em razão de sua atuação profissional constata-se no breve currículo abaixo:

- Desembargador Federal. Professor Titular de Direito Processual Civil da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Estácio de Sá (Unesa). Pós-Doutor pela Universidade de Regensburg, Alemanha. Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), em doutorado cooperativo com a Johann Wolfgang Goethe Universität (Frankfurt am Main, Alemanha). Mestre em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Mestre em Direito pela Johann Wolfgang Goethe Universität (Frankfurt am Main, Alemanha). Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade de Brasília (UnB). Graduado em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e em Comunicação Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ). Participante do International Visitor Leadership Program: Judicial Cooperation A Project for Brazil, promovido pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos da América. Vice-Presidente, suplente, região Brasil, do Instituto Ibero-americano de Direito Processual (IIDP), Diretor do Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP) e do Instituto Carioca de Processo Civil (ICPC). Membro da Associação Brasil-Alemanha de Juristas (Deutsch-Brasilianische Juristenvereinigung - DBJV) e da International Association of Procedural Law (IAPL). Foi Membro do Conselho Superior da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) no biênio 2014-2016 e Diretor da Escola da Magistratura Regional Federal da 2ª Região (EMARF) nos biênios 2011-2013, 2013-2015 e 2015-2017. Coordenador da Comissão Permanente de Processo Civil da Associação de Juizes Federais do Brasil (AJUFE). Membro do Conselho de Relações Internacionais da Revista de Processo (RePro), do Conselho de Redação da Revista de Processo Comparado (RPC), do Conselho Editorial do Centro de Estudos da Justiça Federal (CEJ) e do Editorial Board da Civil Procedure Review. Editor internacional da Revista Eletrônica de Direito Processual (REDP). Parecerista da Revista de Direito Administrativo (RDA). Consultor ad hoc e ex-bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), do Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico (Deutscher Akademischer Austauschdienst DAAD), do Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq) e da Fundação Alexander von Humboldt (AvH). Membro da Comissão de Juristas responsável pelo



acompanhamento da redação final do Projeto de novo Código de Processo Civil no Senado e da Comissão de Juristas do Ministério da Justiça que elaborou o Projeto da nova Lei da Ação Civil Pública. Membro da Academia Brasileira de Letras Jurídicas (ABLJ). Membro do Grupo de Trabalho para o aprimoramento das ações coletivas no Conselho Nacional de Justiça. Membro do Comparative Procedural Law and Justice Project (CPLJ), projeto mundial "Justiça e Direito Processual Comparado), nos anos de 2019-2022, organizado pelo Max Planck Institute Luxembourg for Procedural Law, suportado pelo Luxembourg National Research Fund. Bolsista do Projeto Pesquisa Produtividade da Unesa.

Assim sendo, pretende a Unicorp capacitar Juízes, servidores do TJBA, membros de outras instituições e público em geral para capacitação "**Caravana Virtual - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas: aspecto teórico-prático e importância na consolidação dos precedentes locais**", na modalidade EAD.

O Curso possui a seguinte programação, conforme Plano:

19/11/2021	Mesa de Abertura
	Painel 1: "A decisão de organização do incidente de resolução de demandas repetitivas: importância, conteúdo e o papel do regimento interno do Tribunal"
	Painel 2: "Atuação em cooperação da Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas, do Centro de Inteligência e do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas no gerenciamento do IRDR e estímulo à sua instauração"
	Painel 3: "O incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR) e os Juizados Especiais"
	Encerramento

A Contratação do conteadista Dr. Aluísio Gonçalves de Castro Mendes, CPF n. 809.055.287-00, atende a Base Legal no art. 60, II, § 2º c/c art. 23, inciso VI, da Lei Estadual n. 9.433/2005, alinhada ao valor abaixo aplicado ao conteadista, responsável pela condução do Painel 3: "**O incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR) e os Juizados Especiais**" em cumprimento à Lei Estadual n. 14.040/2018.

Tutor	Previsão Carga Horária	Classificação/Produto	Valor Hora/Aula (R\$)
Aluísio Gonçalves de Castro Mendes	1h	Conteadista	376,03

Assim sendo, investida da competência para condução da Coordenação-Geral (pedagógica e administrativa) da UNICORP e da MASB, em consonância com as atribuições dispostas no art. 5º, caput e incisos I e II do Regimento Interno da MASB, anexo à Resolução TJBA n. 05/2010, Portaria da UNICORP n. 01/2020, e com fulcro nas razões apresentadas, **submeto** o presente Ofício à apreciação e análise do Excelentíssimo Diretor-Geral desta Universidade Corporativa, **Desembargador Nilson Soares Castelo Branco**, que, em caso de aquiescência, encaminhará à Consultoria Jurídica da Presidência, para manifestação, a fim de viabilizar os procedimentos legais para a contratação técnica especializada, para a capacitação "**Caravana Virtual - Incidente de Resolução de**



Demandas Repetitivas: aspecto teórico-prático e importância na consolidação dos precedentes locais”, responsável pela condução do Painel 3: "O incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR) e os Juizados Especiais”, na modalidade de ensino a distância, no dia 19/11/2021, com carga horária total de 01 hora, conforme cronograma de execução disposto abaixo:

Docente	Horas/aula	Período de Execução das Aulas
Alúcio Gonçalves de Castro Mendes	01 h	19/11/2021

Por fim, destaco que caberá à Coordenação Financeira, sob a supervisão da Secretária-Geral, acompanhar o andamento do processo, a fim de cumprimento dos prazos.

Respeitosamente,



RITA DE CÁSSIA RAMOS DE CARVALHO
Juíza Coordenadora-Geral da UNICORP

